

Câmara Municipal de Ibatiba

NOTÍCIAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

AS CÂMARAS MUNICIPAIS SÃO DE IMPORTÂNCIA FUNDAMENTAL NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS.



Publicado em 20/01/2016 às 14:43 (Atualizado em 28/11/2025 às 05:40), postado por Valdir Vieira, Fonte: Redação

As C?maras Municipais s?o de import?ncia fundamental na administra??o financeira dos Munic?pios. A come?ar por si pr?pria, "a C?mara Municipal n?o gastar? mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, inclu?do o gasto com o subs?dio de seus Vereadores. O descumprimento [desta norma] constitui crime de responsabilidade do Presidente da C?mara Municipal"(CF, art 29-A, ?? 1o e 2o - inclu?do pela EC 25/2000). As C?maras tamb?m t?m o poder e o dever de fiscalizar as contas do Poder Executivo Municipal, "mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei", que "ser? exercido com o aux?lio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Munic?pio ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Munic?pios, onde houver" (CF, art. 31, caput e ?1o). "Onde houver" porque a cria??o de novos "Tribunais, Conselhos ou ?rg?os de Contas Municipais" ficou vedada ap?s a Carta de 1988 (CF, art. 31, ?4o), assim, s? podem funcionar aqueles que j? haviam sido criados anteriormente, como o Tribunal de Contas do Munic?pio de S?o Paulo, criado em 1968.[1]

A constitui??o tamb?m determina que "as contas dos Munic?pios ficar?o, durante sessenta dias, anualmente, ? disposi??o de qualquer contribuinte, para exame e aprecia??o, o qual poder?



Câmara Municipal de Ibatiba

questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei" (CF, art. 31, ?3o). Essa tarefa de publicidade foi facilitada em grande maneira com a possibilidade da presta??o de contas ser feita por meio eletr?nico, atrav?s da publica??o de informa?es pela internet.

A fim de conter a despesa do Poder Legislativo Municipal, a Emenda Constitucional 25/2000 veio introduzir o artigo 29-A no texto constitucional. Segundo esse artigo, "o total da despesa, inclu?dos os subs?dios dos Vereadores e exclu?dos os gastos com inativos, n?o poder? ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somat?rio da receita tribut?ria e das transfer?ncias previstas no ? 50 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exerc?cio anterior



AUTENTICAÇÃO

6df14eee5e461d7318acb5621529824c https://ibatiba.es.leg.br/noticia/2016/01/administracao-financeira-dos-municipios.html